



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

---

Concede isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para portadores de Neoplasia Maligna no município do Recife.

Art. 1º Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, no município do Recife, que comprove ser portador de Neoplasia Maligna.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* estende-se ao imóvel no qual reside, além do contribuinte proprietário, dependente que comprove ser portador de Neoplasia Maligna.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da Neoplasia Maligna seja proprietário ou possua dependente(s) portador(es) da doença.

Parágrafo único. A isenção do Tributo Municipal referido nesta Lei independe do tamanho do imóvel.

Art. 3º Para ter direito à isenção de que trata o art. 1º, o requerente deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - de comprovação da propriedade do imóvel no qual reside;

II - de identificação, podendo ser:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cédula de Identidade (RG); ou





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

---

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

III - de Atestado Médico fornecido pelo Especialista que acompanha o portador de Neoplasia Maligna, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (exame anatomopatológico);

b) estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID); e

d) carimbo que identifique o nome e o número de registro do Médico no Conselho Regional de Medicina (CRM); e

IV - quando cabível, documento hábil do dependente portador de Neoplasia Maligna, a fim de se comprovar o vínculo de dependência, sendo esse:

a) cópia da Certidão de Nascimento, para filho;

b) cópia da Certidão de Casamento, para cônjuge; ou

c) cópia da Declaração de Imposto de Renda, nos demais casos.

Art. 4º A isenção de que trata a presente Lei, quando concedida, será válida por 1 (um) ano.

§ 1º Após o período especificado no *caput*, o requerente poderá apresentar nova solicitação, nas mesmas condições elencadas.

§ 2º Não haverá limite para as solicitações realizadas pelo requerente.

Art. 5º O emprego de qualquer meio fraudulento para o gozo da isenção ensejará:

I - imediata cassação do benefício;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

---

II - notificação ao contribuinte beneficiado para devolução de todo benefício concedido devidamente corrigido;

III - aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do benefício concedido; e

IV - comunicação ao Ministério Público Estadual acerca de eventual ocorrência de crimes contra a Ordem Tributária, observados o contraditório e a ampla defesa prévios.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes e de anulações necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de Março de 2022.

FELIPE ALECRIM  
Vereador do Recife





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

### JUSTIFICATIVA

Os pacientes portadores de Neoplasia, sobretudo os que possuem tumores malignos, têm as suas vidas afetadas bruscamente, com forte prejuízo para o seu bem-estar e para o de seus familiares.

No atual cenário brasileiro, vê-se que o custo de vida da pessoa acometida pelo Câncer é bastante elevado devido à imprescindibilidade de compras de medicamentos, realização de exames de forma célere, gastos com transportes, alimentações específicas, aquisição de itens de higiene básica (por exemplo, fraldas geriátricas descartáveis), equipamentos necessários (como cadeiras de rodas e sondas), e outros desembolsos exigíveis.

Em contrapartida ao aumento do custo de vida, por inúmeras vezes, a renda do portador de Neoplasia sofre queda drástica, pois é constante encontrar indivíduos que, temporariamente ou permanentemente, não conseguem mais trabalhar por causa do tratamento da doença. Portanto, lamentavelmente, é notório que tanto o custo de vida quanto a renda são desfavoráveis à pessoa com Câncer.

Além disso, é válido salientar que outros Municípios já contêm legislação que concede isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos indivíduos com Câncer.

A dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), sob a rubrica 2701 - SEPLAG - 2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - 3.3.90.39, dará o suporte financeiro às ações necessárias.

Assim, diante da importância e da necessidade do presente Projeto de Lei Ordinária, submetemo-lo à apreciação do soberano Plenário, rogando aos nossos nobres Pares desta Casa Legislativa pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de Março de 2022.

FELIPE ALECRIM  
Vereador do Recife

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE  
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

